Prefeitura Municipal de Franco da Rocha





LEI Nº 173/2001 (19 de julho de 2001)

Autor: Executivo Municipal.

Dispõe sobre: "O transporte remunerado de passageiros no Município de Franco da Rocha".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, NIVALDO DA SILVA SANTOS, na qualidade de Prefeito em exercício do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - O transporte remunerado de passageiros dentro dos limites do Município depende de prévia licença do Poder Executivo, sem a qual será considerado clandestino.

Artigo 2° - Ao condutor do veículo surpreendido transportando passageiros sem a licença de que trata o artigo anterior será imposta multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicada em dobro no que de reincidência, reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação e Instituto de Pesquisas econômicas da Universidade de São Paulo - IPC/FIPE, além da apreensão do veículo.

- § 1° O veículo apreendido em decorrência da penalidade aplicada será recolhido ao depósito respectivo e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do Órgão municipal de trânsito, com ônus para o seu proprietário pelo prazo de até trinta dias.
- § 2° A restituição do veículo apreendido somente ocorrerá mediante o prévio pagamento da multa administrativa imposta, das taxas e despesas com a remoção e estada.
- Artigo 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franco da Rocha



Lei 173/2001

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 19 de julho de 2001.

NIVALDO DA SILVA SANTOS

Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Diretoria de Administração e Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

ROSANA APARECIDA MÜLLER DOS SANTOS Chefe da Seção Técnica Legislativa